

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 705/72

Aprovado em 29/5/1972

Aprova-se, nos termos do Parecer, o Relatório do Concurso Vestibular realizado em 1972 pela Faculdade de Tecnologia de Sorocaba.

PROCESSO: CEE N° 387/72

INTERESSADO: FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SOROCABA

ASSUNTO: Encaminhamento de Relatório do Concurso Vestibular de 1972.  
CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR: Conselheiro MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

HISTÓRICO:

Trata este protocolado do Relatório do exame vestibular realizado no corrente ano pela Faculdade de Tecnologia de Sorocaba, mantida pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica de São Paulo.

FUNDAMENTAÇÃO:

Quando do exame da matéria verificaram-se dois aspectos que deveriam ser devidamente esclarecidos pela escola.

Um deles prendia-se ao número de alunos classificados que aparecia de forma diferente em duas relações. (fls. 3 e 10 e 11 e 12).

O outro referia-se à imperfeição formal do edital do concurso.

Chamada a pronunciar-se, a Faculdade de Tecnologia de Sorocaba prestou os esclarecimentos desejados.

Incorreu a escola numa confusão que deve ser desfeita.

O número de vagas para o curso, estabelecido pelo Conselho, e para ser oferecido no concurso vestibular. Dele não devem ser deduzidas as vagas destinadas a eventuais repetentes em número evidentemente vagável e imprevisível).

Deveriam, assim ter sido admitidos à matrícula 40 alunos classificados e não 35 como consta do processo.

A escola deverá chamar, portanto, o numero de alunos necessário para que se complete o preenchimento das vagas, se os houver classificados, subordinando-se esses, é claro, a obrigatoriedade de cumprir a carga horária e os dias letivos estabelecidos.

Quanto ao problema do edital, a escola deu-se por advertida e declara que o engano não se repetira.

CONCLUSÃO:

Entendemos deva ser aprovado o Relatório do Concurso Vestibular de 1972, realizado pela Faculdade de Tecnologia de Sorocaba que devera, contudo, chamar à matrícula, se os houver, candidatos classificados ate preencher o numero de vagas estabelecido.

São Paulo, 24 de abril de 1972.

a) Conselheiro Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães.

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Moacyr E. Vaz Guimarães.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Aldemar Moreira, Amélia A. Domingues de Castro, Laerte Ramos de Carvalho, Luiz Cantanhede de C. A. Filho, Luiz Ferreira Martins, Moacyr E. Vaz Guimarães, Oswaldo A. Bandeira de Mello, Wlademir Pereira.

Sala das Sessões da câmara do Ensino do Terceiro Grau.  
em, 24 de abril de 1972.

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente